

### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO

	:	O <b>Ordinária</b>	Nº: 004ª RO de 10/5/2019	
Reunião	:	O Extraordinária	N°:	
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS n° 0023/2019		
Referência e	:	4.1 - Correspondências recebidas para Providências		
Interessado		002P Referência: Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura CI N.: 054/2019 – CEECA		
Setor	:	DAT		

#### EMENTA:

"Sugerimos a essa Presidência o encaminhamento do presente expediente para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis no âmbito do Crea-MS, ante sua competência institucional, verificando eventual irregularidades/infração ética na atuação dos responsáveis técnicos, bem como o envio de denúncia aos órgãos de fiscalização, quais sejam a Delegacia Regional do Trabalho, a quem compete adotar medidas necessárias à fiel observância dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, e também ao Ministério Público do Trabalho, órgão competente para Fiscalizar as normas relativas à higiene, à segurança e ao ambiente do trabalho."

### **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, após análise da documentação encaminhada pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, DECIDIU por informar o que o assunto em referência foi analisado pela CEEST em sua 2ª Reunião Ordinária de 15/03/2019, deliberando o que segue: 1) À SANESUL: a) Envio de cópia do contrato firmado com a CONSTRUTORA ARTEC S/A; b) Manifestação do órgão sobre o assunto; c) Cópia da Instrução de Trabalho da atividade objeto da denúncia; c) Indicação de todos os responsáveis técnicos pela obra, tanto pela execução, quanto pela fiscalização e ainda do profissional responsável no tocante à segurança do trabalho. 2) À CONSTRUTORA ARTEC S/A: a) Solicitar cópia do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção - PCMAT ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme o caso, bem como ART do responsável técnico pela atividade. 3) Ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE: a) Solicitar fiscalização da empresa envolvida no acidente, no tocante a regularidade trabalhista e previdenciária. Decidiu ainda por solicitar aos Engenheiros Civis Rene Antônio Fernandes e Sandro Luiz de Freitas Junior, ambos responsáveis técnicos pela Construtora Artec S/A, que se manifestem acerca do assunto no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que esta Especializada verifique se houve infração ao Código de Ética Profissional instituído pela Res. n. 1002/2002 do Confea.. Coordenou a reunião



# DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): VIRGILIO BARBOSA BALLE e JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/5/2019.



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO

	:	O Ordinária	N°: 004ª RO de 10/5/2019
Reunião	:	O Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS n° 0024/2019	
Referência e	:	4.1 - Correspondências recebidas para Providências 003P-Interessado: Confea	
Interessado		Protocolo: 1475557	
Setor	:	DAT	

#### EMENTA:

Oficio Circular Nº 27/2019/CONFEA - Determina aos Regionais o cumprimento do disposto no § 2° do art. 5° da Resolução n° 1.090/1017 e dá outras providências. Em Decisão Plenária nº PL-0337/2019 decidiu por unanimidade: 1) Determinar aos Regionais o cumprimento do disposto no §2° do art. 5° da Resolução nº 1.090, de 2017, instaurando processos de oficio quando constatados por qualquer meio à sua disposição, inclusive a partir de notícias vinculadas em meios de comunicação idôneos, indícios de má conduta pública, escândalo ou condenação por crime infamante. 2) Determinar aos Regionais o encaminhamento de listagem contendo todos os processos instaurados para averiguar indícios de má conduta pública, escândalo ou condenação por crime infamante, no prazo de 30 (trinta) dias. 3) Determinar aos Regionais o questionamento junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais da Região, visando obter informações acerca de profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea que possuam processos abertos e que possam servir de provas de indícios de má conduta pública escândalo ou condenação por crime infamante.

### **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do referido expediente, **DECIDIU** por cumprir o estabelecido na Decisão Plenária nº PL-0337/2019 do Confea. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): VIRGILIO BARBOSA BALLE e JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/5/2019.



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

	:	O <b>Ordinária</b>	Nº: 004ª RO de 10/5/2019	
Reunião	:	O Extraordinária	N°:	
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS n° 0025/2019		
Referência e	:	4.1 - Correspondências recebidas para Providências 004P		
Interessado		Interessado: Marlon Dagher Arce de Oliveira Protocolo: F2018/134613-8		
Setor	:	DAT		

**EMENTA:** Inclusão de Novo Título – Engenheiro de Segurança do Trabalho

### **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, Após análise do processo em questão, **DECIDIU** pela anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao interessado, considerando que o curso e a instituição de ensino estão cadastrados e com atribuições definidas, conforme informações do Crea-SP constantes do processo. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): VIRGILIO BARBOSA BALLE e JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/5/2019.



### DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO

	:	O <b>Ordinária</b>	Nº: 004ª RO de 10/5/2019
Reunião	:	O Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS n° 0026/2019	
Referência e	:	4.1 - Correspondências recebidas para Providências 005P	
Interessado		Interessado: Alex de Andrade Casanatto Protocolo: F2019/052620-8	
Setor	:	DAT	

**EMENTA:** Inclusão de novo título- Engenheiro de Segurança do Trabalho

#### **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea-MS, Após análise do processo em questão, DECIDIU pelo envio do processo ao Departamento Jurídico do Crea-MS para manifestação, considerando que o profissional cursou a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho concomitantemente a graduação em Engenharia Civil, contrariando assim ao disposto na Decisão Plenária PL 1185/2015, de seguinte conclusão: "1) Revogar a Decisão nº PL-0458/2014. 2) Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto - Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 - visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino.". Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): VIRGILIO BARBOSA BALLE e JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/5/2019.



# DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

	:	O Ordinária	Nº: 004ª RO de 10/5/2019
Reunião	:	O Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	•	CEEST /MS n° 0027/2019	
Referência e	:	4.1 - Correspondências recebidas para Providências 006P	
Interessado		Interessado: Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Aprovação do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de

Engenharia de Segurança do Trabalho.

### **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, Após análise do processo em questão, **DECIDIU** pela aprovação do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme anexo, devendo o Manual ser encaminhado para apreciação das demais Câmaras e do Plenário. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): VIRGILIO BARBOSA BALLE e JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/5/2019.



# DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

	:	O <b>O</b> rdinária	Nº: 004ª RO de 10/5/2019	
Reunião	:	O Extraordinária	N°:	
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS n° 0028/2019		
Referência e	:	6- CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÃO DA CÂMARA.		
Interessado		Protocolo: CI 017/2019/2019		
		Processo AIP: 161.173/2019		
		Denunciado: Engenheiro Civil S. L. D. F. J.		
Setor	:	DAT		

**EMENTA:** Indício de infração ao Código de Ética

#### **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** pelo envio de oficio ao Eng. Civil Sandro Luiz de Freitas Júnior, responsável técnico pela execução da citada obra, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre o assunto. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): VIRGILIO BARBOSA BALLE e JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/5/2019.



# DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

	:	O Ordinária	Nº: 004ª RO de 10/5/2019
Reunião	:	O Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS n° 0029/2019	
Referência e	:	6- CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÃO DA CÂMARA.	
Interessado		Protocolo: CI 017/2019/2019	
		Processo AIP: 161.174/2019	
		Denunciado: Engenheiro Civil R. A. F	
Setor	:	DAT	

**EMENTA:** Indício de infração ao Código de Ética

#### **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** pelo envio de ofício ao Eng. Civil Rene Antônio Fernandes, responsável técnico pela execução da citada obra, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre o assunto. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): VIRGILIO BARBOSA BALLE e JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/5/2019.



# DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

	:	O <b>Ordinária</b>	N°: 004ª RO de 10/5/2019
Reunião	:	O Extraordinária	N°:
Decisão de Câmara	:	CEEST /MS n° 0030/2019	
Referência e	:	4.1 - Correspondências recebidas para Providências 007P - Extra Súmula	
Interessado		Interessado: Plenário	
		CI n.: 060/2019 - DAT	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Informamos que a partir da Reunião Plenária do mês de junho de 2019, as ordens dos trabalhos no Plenário e Câmaras Especializadas ocorrerão em nova ordem.

### **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, Após análise do expediente em questão, **DECIDIU** por tomar conhecimento. Coordenou a reunião a Eng. de Segurança do Trabalho LUCIANA MACEDO SILVA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): VIRGILIO BARBOSA BALLE e JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/5/2019.